



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 SEMED

AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ: 07.816.465/0001-64, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, 1146, São Gerardo, CEP: 60.325-001, Fortaleza/CE, por meio de seu representante legal, o Sr. Leonardo Araújo Mota, vem, tempestivamente, à presença de V. S^a., com fundamento no art. 109, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar

CONTRARRAZÕES

Em face do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, já qualificada no procedimento licitatório supramencionado, contra a decisão que declarou a empresa Amazonas Construções Ltda. como vencedora da Tomada de Preços Nº 02/2021 SEMED, cujo objeto é a contratação dos serviços de reforma do CEB Marcella Maria Terceiro Bento Guasque, pelas razões de fato e de direito abaixo elencadas:

*Recebido em
07.10.21 às
15:51
Leonardo Ramos
membro*

A



I. DA TEMPESTIVIDADE

Esta empresa tomou conhecimento do recurso ora contestado através do Aviso de Interposição de Recurso Administrativo publicado no dia 30/09/21 no Diário Oficial do Estado do Ceará. A partir de então, iniciou-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis de que a empresa recorrida dispõe para apresentar contrarrazões, nos termos dos no art. 109, § 3º c/c art. 110 da Lei 8.666/93, sendo portanto tempestiva a presente peça.

II. DAS RAZÕES PARA O DESPROVIMENTO DO RECURSO

O recorrente alegou que a empresa Amazonas Construções Ltda. deveria ter sua proposta desclassificada nos termos do art. 48, II, da Lei 8.666/93, tendo contestado de forma genérica sua planilha de composição de preços unitários e sua qualificação técnica, dizendo ser conveniente que esta douta Comissão promovesse diligências visando esclarecer e complementar este processo licitatório.

A empresa Amazonas Construções Ltda. atua no ramo da construção civil há mais de 30 anos, tendo nesse período executado mais de 300 obras para diversos órgãos a nível Federal, Estadual, Municipal e para a iniciativa privada, sendo assim, adquiriu ao longo desse tempo conhecimento de mercado e especializou sua mão de obra, oferecendo cursos de especialização e aprimoramento, gratificações, salários melhores e os pagamentos de seu pessoal estritamente em dia, portanto, pode oferecer preços mais competitivos nas licitações das quais participa, sem incorrer em nenhum erro.

Fica claro, porém, que o referido recurso possui mera intenção protelatória apresentando divagações sem embasamento fático, uma vez que, como atestado pela própria Comissão Permanente de Licitação em sua análise documental, a empresa ora recorrida apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório e comprovou sua aptidão técnica para a execução dos serviços licitados.





As planilhas de preços unitários, de encargos sociais e de taxa de BDI, assim como todos os demais elementos necessários à composição da proposta de preços foram devidamente confeccionados, seguindo o projeto básico, os modelos de composições e demais termos do Item 5 do edital e seguindo fielmente os parâmetros fornecidos pela Prefeitura Municipal de Tianguá, de modo que, cumpridas todas as exigências e apresentando a proposta mais vantajosa, não se poderia esperar outro resultado que não fosse a de ser declarada vencedora do certame.

Desse modo, como corretamente aferido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tianguá, a empresa Amazonas Construções Ltda. cumpriu por inteiro aos requisitos tanto de habilitação quanto relativas às propostas de preços, de maneira que o Recurso Administrativo interposto pela empresa Ramilos Construções Eireli deve ser julgado totalmente improcedente por estar completamente desprovido de razão.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a V. S^a. que julgue totalmente improcedente o Recurso Administrativo que aqui se combate, ratificando a correta habilitação e classificação da Amazonas Construções Ltda., e passando à consequente adjudicação e homologação do objeto da Tomada de Preços em questão.

Neste Termos, pede e espera deferimento.

Tianguá/CE, 07 de outubro de 2021.


AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 07.816.465/0001-64

Leonardo Araújo Mota

Sócio administrador

CPF: 117.777.613-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
ANDERSON PEREIRA FELIX

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2006009231809 SSP CE

CPF
062.854.053-10

DATA NASCIMENTO
09/04/1994

FILIAÇÃO
FRANCISCO FELIX FILHO
SUERDA PEREIRA FELIX

PERMISSÃO ACC CATAB AB

Nº REGISTRO
06024158279

VALIDADE
19/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
18/03/2014

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO:

Assinatura do Portador: Anderson Pereira Felix

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
21/06/2018

Assinatura do Emissor: Igor Vasconcelos Pôrto
85346264440
CE165577592

CEARÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1643083247

PROIBIDO PLASTIFICAR
1643083247